

Decisão nº 005/2016 ANCINE/SAM
Processo nº: 01580.033491/2012-04

NUP 01580.003295/2016-21

EMENTA: I – Sunrise Telecomunicações Ltda., empresa que utiliza tecnologia MMDS, com 200 assinantes declarados em outubro de 2012. Solicitação de dispensa total do cumprimento das obrigações de veiculação de canais de programação brasileiros tal como dispõem o art. 17 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, e o art. 28 da Instrução Normativa nº 100, de 29 de maio de 2012, da Ancine.

II – Fundamento legal: arts. 17, 28, 35 e 37 da IN nº 100, de 2012, da Ancine; Portaria nº 306, de 21 de dezembro de 2012; Lei nº 12.485, de 2011.

III – Pleito da Requerente atendido integralmente, a partir da data de protocolo do pedido na Ancine, até 01 de janeiro de 2020, observando parâmetros específicos e de acordo com a capacidade de atuação da empresa no mercado de TV paga.

IV – Deferimento integral do pedido.

Assunto: Solicitação de dispensa, submetida pela Sunrise Telecomunicações Ltda., do cumprimento das obrigações de veiculação de canais de programação brasileiros, tal como dispõem o art. 17 da Lei nº 12.485, de 2011, e o art. 28 da Instrução Normativa nº 100, de 2012, da Ancine.

Relatório:

Processo nº 01580.033491/2012-04, aberto em 16 de novembro de 2012; Requerimento em fls. 02 a 09; Portaria nº 306, de 2012, que atribui à Superintendência de Análise de Mercado competência decisória sobre a matéria em fl. 10; Ofício nº 079/2013/ANCINE/SAM, de 05 de abril de 2013, solicitando novas informações e o credenciamento da referida empresa junto à Ancine em fl. 11; Resposta da Requerente em fls. 14 a 22; Nota Técnica nº 006/2016, de 19 de janeiro de 2016, que analisa e recomenda o deferimento integral do pedido.

Fundamentação:

- Art. 21 da Lei nº 12.485, de 2011, que considera a possibilidade do pedido de dispensa das obrigações da atividade de empacotamento, a ser analisado pela Ancine:

Art. 21. Em caso de comprovada impossibilidade de cumprimento integral do disposto nos arts. 16 a 18, o interessado deverá submeter solicitação de dispensa à Ancine, que, caso reconheça a impossibilidade alegada, pronunciar-se-á sobre as condições e limites de cumprimento desses artigos;

- Nota Técnica SAM nº 006/2016 elaborada no âmbito desta Superintendência sobre o pleito da Requerente.

Decisão:

Ante o exposto, **DEFIRO** o pedido de dispensa total das obrigações de empacotamento da Sunrise Telecomunicações Ltda., a partir da data de protocolo do pedido na Ancine, até 01 de janeiro de 2020. Ultrapassado o prazo supracitado, a Requerente deverá formular novo pedido de dispensa, caso julgue necessário.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2016.

ALEX PATEZ GALVÃO

Superintendente de Análise de Mercado